

b
A. L.



CÂMARA MUNICIPAL

78.^a REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 03/2025

13-02-2025

D
A. L.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 03/2025

REUNIÃO DE 2025.02.13

ÍNDICE

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.	
1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria.	12
<hr/>	
2. Aprovação da Ata n.º 02/2025, respeitante à 77.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 24 de janeiro de 2025.	11
<hr/>	
3. PROPOSTA N.º 18/2025 - Deliberar a aprovação de quatro candidaturas, no âmbito	

D
A.G.

da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da proposta.	12
<hr/>	
4. PROPOSTA N.º 19/2025 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro e de apoio em géneros à ADMT - Associação Desportiva Marão Trail, nos termos da proposta.	16
<hr/>	
5. PROPOSTA N.º 20/2025 - Deliberar aprovar apoio financeiro e apoio em géneros à Associação de Ciclismo e BTT Sr. ^a da Graça/Mondimbike, nos termos da Proposta.	20
<hr/>	
6. PROPOSTA N.º 21/2025 - Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Atei Futebol Clube para aquisição de viatura, nos termos da Proposta.	24
<hr/>	
7. PROPOSTA N.º 22/2025 -. Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Mondinense Futebol Clube para aquisição de uma viatura, nos termos da Proposta.	26
<hr/>	
8. PROPOSTA N.º 23/2025 - Deliberar aprovar apoio financeiro à Associação Empresarial de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.	29
<hr/>	
9. PROPOSTA N.º 24/2025 - Atribuição de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, com vista à execução de obras nas	

*D
A.G.*

instalações do quartel dos Bombeiros Voluntários, nos termos da Proposta.....	32
<hr/>	
10. PROPOSTA N.º 25/2025 - Deliberar aprovar o regulamento interno denominado "Regulamento de Segurança do Sistema de Informação do Município de Mondim de Basto", nos termos da proposta.	34
<hr/>	
11. PROPOSTA N.º 26/2025 - Deliberar aprovar a redução das taxas aplicáveis aos feirantes durante o ano civil de 2025, nos termos da Proposta.	38
<hr/>	
12. PROPOSTA N.º 27/2025 - Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação Empresarial de Amarante para cofinanciar o Projeto de Inovação Social "Jovens Empreendedores – Construir o Futuro", nos termos da proposta.	42
<hr/>	
13. PROPOSTA N.º 28/2025 - Deliberar aprovar a isenção do pagamento de taxas de licenciamento municipal no âmbito do processo de licenciamento de instalações pecuárias e infraestruturas de apoio à atividade pecuária, ao abrigo do Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do Concelho de Mondim de Basto.	45
<hr/>	
14. PROPOSTA N.º 29/2025 - Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para "Pavimentação do Caminho de Cortegaça e Caminho da Carreira", no âmbito do programa "Acesso para	

A.G.

Todos", entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Atei, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da Proposta.

..... 48

15. PROPOSTA N.º 30/2025 - Deliberar a ampliação do empreendimento turístico, nos termos da informação anexa, como ação de reconhecido interesse para o município, dando-se assim cumprimento ao exigido na alínea g) do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento do PDM em vigor, nos termos da Proposta. 53

16. PROPOSTA N.º 31/2025 - Deliberar aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Atei Futebol Clube e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara. 55

17. PROPOSTA N.º 32/2025 - Deliberar aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a AMA - Associação Mondim Atletismo e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara. 60

18. PROPOSTA N.º 33/2025 - Deliberar aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a Associação Desportiva de Cicloturismo e BTT Sra. da Graça e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara. 64

D
A-4.

19. PROPOSTA N.º 34/2025 - Deliberar aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube de Parapente de Basto e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.	69
<hr/>	
20. PROPOSTA N.º 35/2025 - Deliberar aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Voleibol Clube de Mondim e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.	73
<hr/>	
21. PROPOSTA N.º 36/2025 - Deliberar aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o CTMB- Clube de Ténis de Mondim de Basto e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.	77
<hr/>	
22. PROPOSTA N.º 37/2025 - Deliberar aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a Associação Champions MMA, e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.	82
<hr/>	
23. PROPOSTA N.º 38/2025 - Deliberar aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a MAV – Mondim Associação Voleibol, e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.	86
<hr/>	
24. PROPOSTA N.º 39/2025 - Deliberar aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube Caça e Pesca de Mondim de Basto, e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.	90
<hr/>	

b
A.G.

25. PROPOSTA N.º 40/2025 - Deliberar aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Mondinense Futebol Clube e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara 94

26. PROPOSTA N.º 41/2025 - Deliberar aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Grupo de Tamecanos Mondim Aventura, e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara 99

FIM DO PERÍODO DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO 103

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

B
A.L.

ATA N.º 03/2025

78.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aos treze dias do mês de fevereiro de 2025, reuniu, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Presidente da Câmara.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES VEREADORES:

- Elisa Sofia Marques Portilho (PPD/PSD)
 - Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)
 - Paulo Jorge Mota da Silva (PS)
 - Duarte Nuno Moreira Lage (PS)
-

JUSTIFICAÇÃO DA FALTA DO SR. VEREADOR (VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA) JOSÉ CARLOS AMORIM CARVALHO (PPD/PSD)

Verificada a falta do Sr. Vereador José Carlos Amorim Carvalho (Vice-Presidente da Câmara), por assunto de foro pessoal, a mesma foi justificada pelo Sr. Presidente da Câmara, no uso da competência prevista na alínea c) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013,

D
A.C.

de 12 de setembro (RJAL), delegada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de outubro de 2021.

O Sr. Vereador foi substituído no exercício das suas funções, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente, pela **Sra. Vereadora Elisa Sofia Marques Portilho**, uma vez que o cidadão imediatamente subsequente na ordem da respetiva lista, o **Sr. Vereador Francisco Miguel Barros da Silva Ramos**, também não pôde estar presente, por motivos profissionais.

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião, Vítor Fernando de Sousa Costa, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por esta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho datado de 18 de outubro de 2021.

Pelas 09 horas e 30 minutos, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

A 6.

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Bom dia a todos. Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.

Informo que temos dois Municípios, Eugénia Augusta Machado Gonçalves e Torcato Jorge Mota Queirós de Moura, inscritos para intervenção após a conclusão da Ordem do Dia.

Vou entregar aos Srs. Vereadores uma informação escrita sobre o Regulamento de Apoio ao Mundo Rural, solicitada na anterior reunião de Câmara.

Seguidamente, o Sr. Presidente da Câmara entregou aos Srs. Vereadores do PS, uma informação cujo teor se passa a transcrever:

“Ex.mos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Junto se remete a informação disponível pelos Serviços Técnicos à data, inerente às solicitações manifestadas por V. Exas em sede de Reunião de Câmara.

Relativamente ao Regulamento de Apoio ao Mundo Rural!

Questão 1: Solicito o relatório com o número de candidaturas submetidas, as candidaturas aprovadas e o valor dos apoios concedidos ao abrigo do regulamento em assunto, no ano de 2024.

Resposta 1: Informação relativa ao Incentivo Financeiro Destinado ao Desenvolvimento Rural do Concelho de Mondim de Basto, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Mundo Rural:

N.º de candidaturas entradas	153
N.º de candidaturas elegíveis	144
N.º de candidaturas excluídas	9
Montante Total Aprovado	28.718,75€.

D
P.G.

Mondim de Basto, 24 de janeiro de 2025 ”

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

– “ (...) Na informação do executivo entregue na última assembleia municipal, na listagem denominada “candidaturas em execução”, surgem os projetos de valorização do rio Tâmega, Cabril e Cabrão.

(...) A que programa de financiamento foram submetidas as referidas candidaturas?”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Essas intervenções serão financiadas pelo Fundo Ambiental.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

– Então, quem submeteu a candidatura?

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Essas intervenções não são alvo de submissão, mas sim provenientes de financiamento do Fundo Ambiental.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 12 de fevereiro de 2025.

D
A.G.

Pelo Sr. Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 12 de fevereiro de 2025, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, respetivamente, € 6.445.684,29 e € 321.086,62.

A Câmara tomou conhecimento.

2. Aprovação da Ata n.º 02/2025, respeitante à 77.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 24 de janeiro de 2025.

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do citado artigo 57.º.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta ata por unanimidade.

(Não interveio na votação a Sra. Vereadora Elisa Sofia Marques Portilho, porquanto não esteve presente na sobredita reunião.)

D
A.G.

3. Proposta n.º 18/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar a aprovação de quatro candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da proposta.
-

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à câmara apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

b
A.2.

5. É atribuição da câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;

7. Consagra o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAAUHF), sob a epígrafe “Atribuição e Renovação do Apoio”:

“ 1 — De acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento, o apoio é atribuído pelo período inicial de doze meses, eventualmente renovável nos termos do n.º seguinte, devendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

2 — O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 3 anos, seguidos ou intercalados, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelos serviços municipais.

3 — O subsídio de arrendamento atribuído a municíipes com idade superior a 65 anos não está sujeito ao limite máximo de 3 anos.

4 — O pedido de renovação deverá ser formulado no Serviço de Ação Social do Município, através do Requerimento de Candidatura e instruído com os documentos exigidos para o pedido inicial, com a antecedência de dois meses relativamente ao final do período de concessão do subsídio.

b
1.6.

5 — (...)

6 — (...)”

8. No âmbito da medida do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionados quatro requerimentos de candidatura, sendo um para atribuição de apoio (processo n.º 595) e os restantes para efeitos de renovação de apoio (processos n.ºs 158, 719 e 188), sendo que, após a sua análise, se apurou que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5.º, bem como foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do RMAAUFH — nos termos da informação técnica da UASS — anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

9. As candidaturas atinentes aos processos n.ºs 595, 158, 719 e 188 enquadram-se no 1.º escalão, 2.º escalão, 1.º escalão e 1.º escalão, respetivamente, prevendo-se um subsídio mensal de € 100,00 (cem euros), € 70,00 (setenta euros), € 100,00 (cem euros) e € 100,00 (cem euros), respetivamente, o que resulta numa despesa total para o corrente ano de € 4 070,00 (quatro mil e setenta euros), tal como deflui da referida informação técnica;

10. Resulta do artigo 9.º do RMAAUFH que compete à câmara municipal deliberar sobre a atribuição do subsídio, mediante proposta do presidente ou do vereador responsável, com base na análise técnica apresentada pelo serviço de ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde;

11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 360/2025, de 03 do corrente mês;

D
A. G.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

No âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, aprovar a atribuição mensal de subsídios de apoio aos postulantes das candidaturas n.ºs 595, 158, 719 e 188 correspondentes, respetivamente, ao 1.º escalão, 2.º escalão, 1.º escalão e 1.º escalão, cifrando-se os sobreditos subsídios nos valores mensais de € 100,00 (cem euros), € 70,00 (setenta euros), € 100,00 (cem euros) e € 100,00 (cem euros), respetivamente, o que redunda numa despesa total de € 4 070,00 (quatro mil e setenta euros) para o corrente ano, pelo período de doze meses, sem prejuízo de eventuais alterações e/ou renovações que venham a verificar-se. (...) ”

VOTAÇÃO

Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

4. Proposta n.º 19/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de apoio financeiro e de apoio em géneros à ADMT - Associação Desportiva Marão Trail, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

*D
A.G.*

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. Conforme pedido anexo, a ADMT - Associação Desportiva Marão Trail veio solicitar a esta Câmara Municipal, um apoio financeiro no montante de € 5 000,00 euros (cinco mil euros), bem como um apoio em géneros, no âmbito da realização do evento “Ultra Trail do Marão 2025”, que terá lugar nos dias 27 a 30 de março de 2025;
6. A natureza jurídica da ADMT - Associação Desportiva Marão Trail, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 514118237, com sede na Rua Pedro Alvellos, n.º 290, 4600-099 Amarante, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

V
A.4.

7. A ADMT é uma associação com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo

8. É relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito da atividade desportiva, social e cultural com impacto geral, mormente no desenvolvimento do turismo e do comércio do concelho;

9. Mereceu anuência a informação emanada pela Unidade de Desporto (UD), datada de 10 de fevereiro de 2025 – anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se considera aqui integralmente reproduzido;

10. Deflui da sobredita informação técnica que o apoio em géneros a conceder se materializa no transporte de mercadorias e passageiros, limpeza do percurso, colocação de grades de segurança e brindes de participação, no valor estimado de € 983,53 (novecentos e oitenta e três euros e cinquenta e três cêntimos), bem como na isenção de taxas administrativas municipais no valor € 38.55 (trinta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos);

11. Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as

D
A. L.

comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas;

12. De acordo com a informação de cabimento n.º 401/2025 emitida pela DAF em 10/02/2025, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

13. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da AMA perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere:

Autorizar a atribuição à associação ADMT - Associação Desportiva Marão Trail de um apoio financeiro no montante de € 5 000,00 (cinco mil euros), outrossim de um apoio em géneros, traduzido *grosso modo* no transporte de mercadorias e de passageiros, limpeza do percurso, colocação de grades de segurança e brindes de participação, ao que acresce a isenção de pagamento de taxas de licenciamento, o que constitui um subsídio em géneros, com o valor estimado total de € 1 022,08 (mil e vinte e dois euros e oito centimos), no âmbito da realização do evento “Ultra Trail do Marão 2025”, que terá lugar nos dias 27 a 30 de março de 2025. (...) ”

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SRS. VEREADORES

D
A.G.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

– “*No ano passado tivemos oportunidade de abordar a forma como, supostamente, avaliam a pertinência destas provas, e em consequência dessa avaliação, ao valor do apoio concedido. Na altura referiu, algo como, “o retorno, tal como os restantes eventos organizados no concelho medem-se pelo impacto do número de participantes, da atividade económica inerente e pela promoção do território.”*

Na altura, estimava uma participação de 200 atletas. A prova que partiu de Mondim, teve 150 inscritos.

(...) Qual a expectativa para este ano?”

O Sr. Presidente da Câmara deu a palavra à Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva, que referiu:

– Está prevista a participação de 250 atletas e a expectativa é que criem dinâmica, não só na vila, mas também noutros pontos do concelho.

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

5. Proposta n.º 20/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar apoio financeiro e apoio em géneros à Associação de Ciclismo e BTT Sr.^a da Graça/Mondimbike, nos termos da Proposta.

D
A. G.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Considerando que:

1. Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa;
2. Estipula o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, de acordo com o as alíneas f) e h) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
4. A Associação Desportiva de Cicloturismo e BTT Sr.^a da Graça / Mondimbike, com NIF 507 752 341, tem como principal objetivo promover múltiplas realizações da especialidade de ciclismo e BTT e é responsável pela gestão do Centro BTT, que presta todo o apoio à modalidade;
5. A Associação irá realizar e participar na organização, no próximo dia 23 de fevereiro de 2025, do evento de BTT "*Rota do Mel 2025*";
6. A Associação dirigiu a este município um ofício, a solicitar um apoio financeiro no montante de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), apoio em género (carrinha de apoio, colocação de grades de segurança, brindes de participação e banhos no pavilhão

D
A-L.

municipal) no valor estimado de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros) e isenção de taxas administrativas municipais no valor 38.55 € (trinta e oito euros e cinquenta e cinco centimos);

7. Dispõe a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;

8. Acresce a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município;

9. O Município deve apoiar iniciativas que visem promover ações de cariz social, mas também desportivo, com vista ao incentivo da prática de exercício físico;

10. O evento desportivo de BTT que se pretende realizar é já um marco de sucesso no nosso concelho, com imensa adesão por parte dos municíipes e também de cidadãos de concelhos vizinhos;

11. A atividade física é uma importante forma de fomentar a interação entre os municíipes e, ao mesmo tempo, uma forma de mostrar os benefícios para a saúde das pessoas;

12. Mereceu anuênciia o teor da informação da chefe da Unidade de Desporto, de 10 do corrente mês— anexa e para a qual se remete expressamente;

13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 392/2025, emitida em 10/02/2025.

D
A.G.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

Aprovar a concessão à Associação de Ciclismo e BTT Sr.^a da Graça/Mondimbike de um apoio financeiro no montante de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), apoio em género (carrinha de apoio, colocação de grades de segurança, brindes de participação e banhos no pavilhão municipal) no valor estimado de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros) e isenção de taxas administrativas municipais no valor 38,55 € (trinta e oito euros e cinquenta e cinco centimos), para a promoção do evento de BTT "Rota do Mel 2025", a realizar no próximo dia 23 de fevereiro do corrente mês. (...)"

INTERVENÇÕES DOS SRS. VEREADORES

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

– “*Quais os critérios para a atribuição de 1200 euros, para uma prova desportiva, que percorre todo o concelho, com início e chegada em Mondim, com uma estimativa de participação de 200 atletas?*”

O Sr. Presidente da Câmara deu a palavra à Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva, que referiu:

– O valor atribuído de 1200 euros não reflete apenas o número de atletas envolvidos, mas também outras condicionantes, nomeadamente o montante total da despesa associada à atividade.

D
A.G.

É extremamente redutor comparar o valor de cada atividade apenas com base no número de participantes.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

6. Proposta n.º 21/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Atei Futebol Clube para aquisição de viatura, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas;
2. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL) veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, para o desenvolvimento das suas populações;

B
A. 4.

3. Os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
4. Nos termos da aliena u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
5. Por ofício datado de 10 do corrente mês, anexo, o Atei Futebol Clube veio solicitar um apoio financeiro no montante de € 12.000,00 (doze mil euros), destinado à aquisição de uma viatura usada de passageiros para transporte de atletas;
6. Em termos de natureza jurídica, o Atei Futebol Clube é uma associação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 502 518 294, com sede em Atei, com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo;
7. O referido pedido de apoio se destina à prossecução dos seus fins, designadamente fomentar a prática de atividade desportiva, com a aquisição de um meio de transporte que lhe permite ter disponível um importante meio para que atrair mais atletas e que proporciona melhores condições aos seus praticantes;
8. Mereceu anuência a informação dada pela Unidade de Desporto, de ... de fevereiro de 2025 — anexa e para a qual se remete expressamente;

*D
A.*

9. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 412/2025, de 10 do corrente mês;

10. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03).

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Atei Futebol Club, no montante de € 12.000,00 (doze mil euros), destinado à aquisição de uma viatura. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

7. Proposta n.º 22/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Mondinense Futebol Clube para aquisição de uma viatura, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

D
A.E.

“ (...) Considerando:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas;
2. Que constituem atribuições municipais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, atentas as disposições das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atual (doravante RJAL);
3. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
4. Por ofício datado de 10 do corrente mês, anexo, o Mondinense Futebol veio solicitar um apoio financeiro no montante de € 12.000,00 (doze mil euros), destinado à aquisição de uma viatura para transporte de passageiros para a sua atividade diária com os atletas;
5. Em termos de natureza jurídica, o Mondinense FC é uma associação sem fins lucrativos, NIPC 501 769 960, com sede em Mondim de Basto, com manifesto interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo;

*H
J. R.*

6. O referido pedido de apoio se destina à prossecução dos seus fins, designadamente fomentar a prática de atividade desportiva, com a aquisição de um meio de transporte que lhe permite ter disponível um importante meio para que atrair mais atletas e que proporciona melhores condições aos seus praticantes;

7. Mereceu anuênci a informação dada pela Unidade de Desporto, de 10 de fevereiro de 2025 — anexa e para a qual se remete expressamente;

8. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 411/2025, de 10 do corrente mês;

9. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03).

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Mondinense Futebol Clube, no montante de € 12.000,00 (doze mil euros), destinado à aquisição de uma viatura. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

D
J.A.

8. Proposta n.º 23/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar apoio financeiro à Associação Empresarial de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Considerando que:

- 1. Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas**
– artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa;
- 2. Estipula o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;**
- 3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos, ação social e promoção do desenvolvimento, de acordo com o as alíneas f) e h) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;**
- 4. A Associação Empresarial de Mondim de Basto é uma entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública com âmbito regional, tendo como área de atuação o Concelho de Mondim de Basto e que promove o desenvolvimento das atividades económicas do concelho nos domínios técnicos, económico, comercial e associativo;**

B
A.C.

5. No dia 8 de março celebra-se o dia Internacional da Mulher e é, desde os primeiros anos, que esta efeméride tem assumido uma nova dimensão global;
6. Esta data não é apenas uma comemoração, mas também um momento de reflexão e consciencialização sobre os desafios associados ao género feminino;
7. Este reconhecimento, inspira as novas gerações e reforça a importância de políticas e ações locais, que promovam uma sociedade mais justa e inclusiva;
8. O Município propõe-se desenvolver iniciativas, algumas em articulação com a Associação Empresarial de Mondim de Basto (AEMB), designadamente através da atribuição de vouchers dedutíveis em serviços locais que premeiem a saúde e o bem-estar;
9. Em conformidade, a AEMB pretende celebrar o “Dia da Mulher”, nos mesmos moldes do que vem sendo adotado em anos anteriores;
10. A AEMB dirigiu um ofício a este município, em 06/02/2025, a solicitar um apoio financeiro no montante de 2.000,00€ (dois mil euros) para a organização do evento;
11. A atribuição do apoio financeiro, bem como a posterior atribuição de vouchers no valor de 5,00€ (cinco euros) por parte da AEMB às participantes, irá contribuir para a dinamização da economia local, valorizando a oferta do comércio concelhio;
12. Dispõe a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;

D
A.G.

13. Acrescenta a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município;

14. O Município deve apoiar iniciativas que visem promover ações de cariz social, com vista ao fomento da inclusão social e igualdade de género;

15. O evento do Dia da Mulher vai muito além das homenagens e o desenvolvimento de iniciativas sobre este tema permitem combater estereótipos, amplificar vozes e fomentar políticas e mudanças estruturais;

12. Mereceu anuênci a teor da informação da chefe da Unidade de Educação e Cultura, de 07 do corrente mês— anexa e para a qual se remete expressamente;

13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 400/2025, emitida em 10/02/2025.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

Aprovar a concessão à Associação Empresarial de Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de 2.000,00€ (dois mil euros), para a promoção do evento do Dia da Mulher, a realizar no mês de março do corrente ano. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

D
A.L.

9. Proposta n.º 24/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Atribuição de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, com vista à execução de obras nas instalações do quartel dos Bombeiros Voluntários, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram, para além do mais, os domínios da saúde e da proteção civil, conforme o disposto nas alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual;

2. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

3. Para além disso, a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, (vide alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL), como é o caso da Associação Humanitária dos Bombeiros

*B
A.G.*

Voluntários de Mondim de Basto, com sede em Av.^a da Igreja, Mondim de Basto, com o NIPC 501 090 550;

4. A atividade desenvolvida pela Associação Humanitária dos Bombeiros do Município de Mondim de Basto e respetivo corpo de bombeiros assume uma relevante importância para a segurança e bem-estar das populações, com óbvias repercuções no domínio das atribuições da autarquia;

5. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto solicitou apoio a esta Câmara Municipal, através de um pedido de apoio financeiro no montante de € 22.000,00 (vinte e dois mil euros);

6. A concessão do apoio financeiro, que agora se propõe, tem em vista a realização de obras prioritárias e urgentes nas instalações do quartel dos Bombeiros Voluntários, de forma a criar mais e melhores condições para albergar os veículos da corporação e melhorar as condições de trabalho dos operacionais que efetuam reparações de veículo nas instalações;

7. O parque de estacionamento atual da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto é insuficiente para albergar a totalidade dos veículos da Associação Humanitária, originando constrangimentos no seu parqueamento, o que acarreta uma degradação dos mesmos;

8. Nesse sentido, urge a necessidade do apoio para as obras necessárias e identificadas que visam a abertura de 3 vãos e colocação de 3 portões no pavilhão multiusos e a execução de cerca de 270 m² de cobertura na parada do quartel;

D
D.G.

9. Mereceu a nossa anuênci a informação do Chefe da Divisão de Conservação de Equipamento e do Território, de 10/02/2025, para a qual se remete expressamente;

10. Que de acordo com a informação da DAF n.º .../2025 de .../.../2025, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

11. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03), é ainda de considerar que a entidade apresentou declarações de situação fiscal e à segurança social regularizadas.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto um apoio financeiro no montante € 22.000,00 (vinte e dois mil euros), destinado à realização de obras prioritárias e urgentes nas instalações do quartel dos Bombeiros Voluntários. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade

10. Proposta n.º 25/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar o regulamento interno denominado “Regulamento de Segurança do Sistema de Informação do Município de Mondim de Basto”, nos termos da proposta.

D
S.G.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se reproduz:

“ (...) Considerando que:

1. Dispõe o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa “*As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.*”;
2. O Município de Mondim de Basto, enquanto entidade integrante da administração pública local, está abrangido pelo âmbito da Lei nº 46/2018, de 13 de agosto, que regula o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço – artigo 2º;
3. Decorre do diploma legal que devem ser adotadas de medidas de segurança da informação adequadas ao risco e também a obrigação de notificação de incidentes, com impacto relevante ou substancial, à Autoridade Nacional de Segurança designada, o Centro Nacional de Cibersegurança;
4. O Decreto-Lei nº 65/2021, em 30 de julho, procede à regulamentação da Lei nº 46/2018 de 13 de agosto, e estabelece na sua alínea a) do nº 2 do artigo 1º os requisitos de segurança das redes e dos sistemas de informação que devem ser cumpridos pela Administração Pública, pelos operadores de infraestruturas críticas e pelos operadores de serviços essenciais, nos termos dos artigos 12º, 14º e 16º do Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço;

D
A,L.

5. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 7º do DL nº 65/2021, de 30/07, “As entidades devem elaborar e manter atualizado um plano de segurança, devidamente documentado e assinado pelo responsável de segurança...”;

6. De acordo com o supra referido, existe a necessidade de atualização do Plano de Segurança e de acordo com o seu ponto 5 procede-se à elaboração do “Regulamento de Segurança do Sistema de Informação”, que pretende diligenciar pela segurança da informação do Município de Mondim de Basto promovendo, por um lado, as garantias de confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, incluindo dados pessoais e, por outro, evitar que a informação seja, de modo acidental ou ilícito, perdida, destruída, alterada indevidamente ou acedida por quem não autorizado;

7. O Regulamento visa estabelecer um conjunto de direitos e deveres para as Unidades Orgânicas e para os utilizadores do Sistema de Informação em todas as suas componentes, digitais e físicas;

8. O Centro Nacional de Cibersegurança, através do Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança deu orientações no sentido de que as entidades devem garantir o compromisso da gestão de topo na aprovação da Política de Segurança da Informação, onde se enquadra o diploma regulamentar que se pretende aprovar;

9. Na conjuntura atual, deve ser uma prioridade do município a preocupação com a segurança cibernética, sendo crucial proteger a informação, promovendo as garantias de confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, incluindo dados pessoais, evitando que a informação seja, de modo acidental ou ilícito, perdida, destruída, alterada indevidamente ou acedida por quem não autorizado;

D
A - L.

10. Com a implementação de medidas de proteção informacional através do Regulamento a aprovar, o Município de Mondim de Basto cria um diploma com vista à prevenção de ocorrência e mitigação do impacto de eventuais incidentes a nível de cibersegurança que possam comprometer o regular funcionamento da autarquia;
11. Compete à Câmara Municipal aprovar regulamentos internos - *vide* alínea k) do nº1 do artigo 33º do anexo I Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
12. Face ao exposto, importa proceder à aprovação do Regulamento de Segurança do Sistema de Informação do Município de Mondim de Basto, nos termos do documento anexo à presente proposta, que se aplica a toda a informação mantida e tratada sob a responsabilidade do Município de Mondim de Basto, independentemente do seu suporte de registo: eletrónico, físico, incluindo papel, audiovisual ou outro.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

- A) Aprovar o Regulamento Interno denominado “Regulamento de Segurança do Sistema de Informação do Município de Mondim de Basto”;
- B) Autorizar a divulgação para as partes interessadas internas através da Intranet do Município e disponibilização às partes interessadas externas sempre que solicitado.”

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

D
A-L.

11. Proposta n.º 26/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a redução das taxas aplicáveis aos feirantes durante o ano civil de 2025, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Considerando que:

1. Conforme disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da defesa do consumidor e na promoção do desenvolvimento;
3. Compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL, na sua redação;
4. Incumbe ao Município adotar medidas que beneficiem os seus munícipes, sendo que a criação de medidas que possam atrair mais feirantes ao concelho e a dinamização da feira

D
A.G.

municipal é uma medida que visa impulsionar o concelho no âmbito económico e socialmente;

5. O Município tem sido confrontado com a manifestação de preocupações dos feirantes, fundamentadas nas dificuldades económicas com que se deparam no exercício da sua atividade de feirantes e, consequentemente, na participação nas feiras quinzenais que se realizam na sede do concelho;

6. O executivo não pode ficar indiferente às preocupações e, como tal, deve adotar medidas de incentivo à atividade e à dinamização da feira municipal, para manter os atuais feirantes e atrair outros, diversificando a oferta aos consumidores;

7. O executivo municipal promoveu recentemente sorteios de reorganização dos lugares destinados aos feirantes habituais e também tendo em vista permitir a integração de novos feirantes, nos dias 21/11/2024 e 28/11/2024 respetivamente, devido à desistência de alguns com fundamento nas dificuldades económicas em custear o valor das taxas cobradas;

8. Dispõe a alínea b), do nº 2 do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que a Câmara Municipal, pode deliberar de forma fundamentada, pela redução do montante de taxas aplicáveis a pessoas singulares ou coletivas, quando esteja em causa o desenvolvimento económico ou social do município;

9. No âmbito suas atribuições e com os propósitos referidos, a Câmara Municipal, pretende reduzir em 25% o valor da taxa aplicável aos feirantes para o presente ano civil, de forma a manter e incentivar a procura por parte de feirantes que pretendam exercer a sua atividade no concelho;

A
A.L.

10. Em termos de avaliação de oportunidade e incremento para o desenvolvimento desta atividade económica, a medida visa contrariar a atual conjuntura económico-financeira e social, que afeta o setor empresarial e os seus trabalhadores e, por consequência, os feirantes;

11. A redução de taxa proposta tem em conta as atividades desenvolvidas nas feiras pelos feirantes e agricultores, que funcionam como polos de importantes trocas comerciais e de criação de emprego e que o agravamento dos problemas económico-sociais, intimamente ligados às diferentes conjunturas económicas tem tido repercussões nefastas sobre estas atividades;

12. Pelo que, torna-se imperioso o Município desenvolver políticas de fomento desta atividade económica no nosso concelho, que é visitada por muitos munícipes e também por cidadãos dos concelhos vizinhos;

13. Tendo em consideração que a realização da feira quinzenal proporciona um substancial aumento de negócios para a restauração e comércio local, é intenção do executivo, com esta medida de apoio aos feirantes, estimular estes importantes sectores económicos do concelho;

14. A medida é aplicável ao corrente ano, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025, sendo que a continuidade da mesma resultará da avaliação a efetuar no final de cada ano, tendo por base os pressupostos já elencados;

15. As deliberações da Câmara Municipal quanto à gestão das feiras serão objeto de publicitação através de edital, bem como no seu sítio da Internet e no Balcão do

H
A-2.

Empreendedor – nos termos do nº 3 do artigo 4º do Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

- A) Aprovar a redução das taxas aplicáveis aos feirantes, em 25%, durante o ano civil de 2025, com efeitos retroativos a 1 de janeiro, aplicáveis de acordo com o Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto, nos termos do disposto a alínea b), do nº 2 do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas;
- B) A publicitação da deliberação da Câmara Municipal sobre a redução da taxa aplicada através de edital, no sítio da internet e no Balcão do Empreendedor do Município. (...) ”
-

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se transcreve:

- “*O executivo municipal promoveu recentemente sorteios de reorganização dos lugares destinados aos feirantes habituais e também tendo em vista permitir a integração de novos feirantes, nos dias 21/11/2024 e 28/11/2024, respetivamente, devido à desistência de alguns com fundamento nas dificuldades económicas em custear o valor das taxas cobradas”.*
- *Quantos feirantes desistiram e quantos foram integrados no seguimento dos sorteios realizados?”*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

- Na próxima reunião de Câmara, apresentarei esses dados.

*B
A.G.*

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

12. Proposta n.º 27/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação Empresarial de Amarante para cofinanciar o Projeto de Inovação Social “Jovens Empreendedores – Construir o Futuro”, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Considerando que:

1. Dispõe o n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

2. Nos termos das alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da formação profissional e na promoção do desenvolvimento;

D
A - 6 .

3. Incumbe ao Município deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à realização de eventos de interesse para o município - alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL, na sua redação
4. Compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL, na sua redação;
5. A Associação Empresarial de Amarante é uma entidade vocacionada para a defesa dos interesses de vários setores económicos e presta-lhes serviços de informação, dinamização das suas atividades económicas, consultoria e formação;
6. O Município de Mondim de Basto assinou, em 25 de Janeiro de 2024, uma Carta de Compromisso de Investimento, onde declarou a sua intenção de cofinanciar o Projeto de Inovação Social “Jovens Empreendedores – Construir o Futuro”, para efeitos de candidatura às parcerias para a inovação social – conforme teor do documento que se junta em anexo;
7. Na sequência desta, a Associação Empresarial de Amarante, na qualidade de promotora deste projeto, solicitou, por ofício datado de 16 de janeiro de 2025, o apoio financeiro no valor de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) no âmbito do projeto supra descrito;
8. O executivo municipal tem procurado desenvolver um conjunto de medidas com vista à promoção do desenvolvimento económico, empreendedorismo e inovação social, em articulação com associais e desenvolvimento local e agrupamento de escolas;

D
A L.

9. A importância deste projeto inovador e o seu foco é o desenvolvimento de competências empreendedoras nos jovens ainda inseridos em contexto escolar, sendo que este surgiu com a identificação da falta de competências de empreendedorismo e comportamentais, por jovens, em idade escolar;

9. A assinatura desta Carta de Compromisso de Investimento Social pelo Município tem como finalidade a prevenção e combate do problema do desemprego jovem, pelo que se trata de um projeto com um sistema alternativo de educação não formal que pode permitir aos jovens mondinenses projetar melhor o seu futuro em contexto profissional;

10. O teor da informação técnica da Chefe da Unidade de Educação e Cultura – anexa à presente – e para a qual se remete expressamente;

11. Que de acordo com a informação de cabimento da Chefe de Divisão da DAF n.º 399/2025, de 10/02/2025 – anexa à presente – a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro, no valor de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) à Associação Empresarial de Amarante para cofinanciar o Projeto de Inovação Social “Jovens Empreendedores – Construir o Futuro”. (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

D
A. G.

13. Proposta n.º 28/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a isenção do pagamento de taxas de licenciamento municipal no âmbito do processo de licenciamento de instalações pecuárias e infraestruturas de apoio à atividade pecuária, ao abrigo do Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do Concelho de Mondim de Basto.
-

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Considerando que:

1. Conforme disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. O Município de Mondim de Basto assumiu o compromisso de promover o desenvolvimento da atividade pecuária, que se reveste de especial importância, dado que assenta, fundamentalmente, na pequena exploração de natureza familiar, caracterizada pela conhecida dificuldade financeira, devido aos elevados custos associados à produção, fator que contribui para que sejam descuradas responsabilidades sanitárias e de qualidade, para o perecimento da atividade, para o défice de desenvolvimento económico e falta de dinamismo empresarial;

D
A.G.

3. Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento do projeto de alterações de um edifício destinado a exploração pecuária - LEST n.º 3/2021 - o promotor Carlos Rafael Fraga Costa, submeteu um pedido de isenção de taxas de licenciamento de instalações pecuárias, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do Concelho de Mondim de Basto;

4. Dispõe a alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que a Câmara Municipal, pode deliberar de forma fundamentada, pela isenção do montante de taxas aplicáveis a pessoas singulares ou coletivas, quando esteja em causa o desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;

5. Por seu turno, dispõe a alínea a) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do Concelho de Mondim de Basto que o Município pode conceder apoios financeiros, a fundo perdido, aos detentores de explorações pecuárias *"atenuando o impacto negativo do aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas dos seus efetivos animais, nomeadamente das espécies bovina, ovina e caprina, dos seus efetivos apícolas e das suas explorações vitícolas, designadamente: (...) a) Isenção do pagamento das taxas e licenças municipais nos processos de licenciamento das instalações pecuárias e infraestruturas de apoio à atividade pecuária";*

6. As taxas devidas para a emissão da licença de obras foram calculadas, no montante total de 1.823,46€ (mil oitocentos e vinte e três e quarenta e seis centimos), tendo por base a informação técnica de 03 de fevereiro, para a qual se remete;

*D
A-4*

7. Dispõe a alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

8. O projeto em causa, apesar de se tratar de iniciativa privada, poderá fomentar o desenvolvimento desta importante atividade económica do concelho;

9. Mereceu a nossa anuênci a informação da Chefe de Divisão da DPOT, de 10/02/2025, para a qual se remete expressamente, bem como os documentos que a acompanham.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

Aprovar a isenção da obrigação de pagamento pelo promotor, Carlos Rafael Fraga Costa, das taxas devidas pelo licenciamento do projeto de alterações de um edifício destinado a exploração pecuária - LEST nº 3/2021, no valor de 1.823,46€ (mil oitocentos e vinte e três e quarenta e seis cêntimos), atento o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do Concelho de Mondim de Basto conjugado com o disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

b
L.G.

14. Proposta n.º 29/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para “Pavimentação do Caminho de Cortegaça e Caminho da Carreira”, no âmbito do programa “Acesso para Todos”, entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Atei, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da Proposta.
-

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*” (Itálico nosso), designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;
2. É consagrado no artigo 9.º, alínea c), da Constituição da República Portuguesa como sendo tarefa fundamental do Estado promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses;
3. Estabelece o n.º 2 do artigo 235.º da Lei Fundamental que “*As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.*” (Itálico nosso)

D
A.H.-

4. Segundo o vertido na alínea c) do artigo 3.º do RJAL, as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente de investimento;
5. Conforme vertido nas alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, os municípios dispõem de atribuições, nomeadamente, no domínio dos transportes e comunicações e da promoção do desenvolvimento que lhe é inerente;
6. Conforme estatuído na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33 do RJAL é competência material da câmara "*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*" (Itálico nosso);
7. A alínea I) do nº 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;
8. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;

V
A.C.

9. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
10. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;
11. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe “Âmbito da delegação de competências” estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
12. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na conservação de estradas e caminhos municipais;
13. Os trabalhos de conservação, supramencionada, abrange *in casu* a “abertura, consolidação e regularização de caixa em toda a área de intervenção, fornecimento e aplicação de cubo de granito 11*11 cm de segunda escolha, assentes sobre almofada de areia ou saibro” e “Fornecimento e aplicação de tubo corrugado e execução de valeta em cubo”;
14. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os

D
A.G.

diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;

15. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Freguesia de Atei, em matéria de acessibilidades, permite garantir uma execução de atribuições de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;

16. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Atei pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

17. A promoção da desconcentração administrativa encontra enquadramento no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;

18. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;

19. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

20. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

D
J.L.

21. Mereceu beneplácito a Informação técnica da dirigente da Divisão de Gestão do Território, sob a epígrafe <<Delegação de Competências na Freguesia de Atei para pavimentação do Caminho da Cortegaça e Caminho da Carreira>>, datada de 21 de janeiro de 2025, e, bem assim, a respetiva minuta de contrato de delegação de competências - anexo, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

22. Reitera-se o exarado na informação técnica referida no n.º que antecede, ou seja, que o encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2025, cifra-se em € 47 212,40 (quarenta e sete mil e duzentos e doze euros e quarenta cêntimos) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação orgânica 0103 e na rubrica de classificação de classificação económica 08050102 e do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2025, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 269 de 21/01/2021;

Assim, atendendo aos considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para a pavimentação do Caminho da Cortegaça e Caminho da Carreira, no âmbito do programa “Acesso para Todos”, entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Atei, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato. (...) ”

VOTAÇÃO

D
A 6.

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

15. Proposta n.º 30/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar a ampliação do empreendimento turístico, nos termos da informação anexa, como ação de reconhecido interesse para o município, dando-se assim cumprimento ao exigido na alínea g) do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento do PDM em vigor, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Considerando que:

1. Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa;
2. Estipula o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
3. O promotor [REDACTED] submeteu um pedido para a realização de obras de ampliação de um Empreendimento Turístico em Espaço Rural - Casa de Campo;
4. Esta operação urbanística teve como antecedentes o pedido de licenciamento L_ ETU 01/2016, que culminou na emissão do Alvará de Utilização n.º 06 /2020, emitido para

b
d.e.

Empreendimento Turístico (Casa de campo | Empreendimento de turismo no espaço rural) a 10/03/2020;

5. Esta modalidade de turismo enquadra-se nas definições previstas no Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 17 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, que tem, nesta data, a sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho;

6. Atento o Plano Diretor Municipal, (PDM) de Mondim de Basto, com a alteração publicada a coberto do Aviso n.º 436/2022, 2.ª Série do Diário da República n.º 5/2022, de 7 de julho, verifica-se que a implantação da pretensão está inserida na Planta de Ordenamento, na classe de Solo Rural, nas categorias de Espaço Agrícola e Estrutura Ecológica Municipal, sendo a compatibilidade da pretensão assegurada pela aplicação do artigo 27.º do respetivo regulamento.

7. Por seu turno, no que se refere à Planta de Condicionantes, o projeto encontra-se condicionado por Reserva Agrícola Nacional;

8. Nesse sentido, dispõe a alínea g) do nº 3 do artigo 27º do Regulamento do PDM em vigor que, nos Espaços Agrícolas, se admitem como compatíveis as seguintes utilizações: "*Empreendimentos turísticos e instalações, serviços e equipamentos de exploração turística, desde que reconhecido o seu interesse para o município por deliberação da câmara municipal*",

9. O projeto em causa, apesar de se tratar de iniciativa privada, poderá fomentar o desenvolvimento económico do concelho;

P
L.G.

10. Dispõe a alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL que compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades de interesse municipal;
11. A ampliação do empreendimento turístico em solo rural constitui uma ação de reconhecido interesse para o município;
12. Mereceu a nossa anuênci a informação da Chefe de Divisão da DPOT, de 10/02/2025, para a qual se remete expressamente, bem como os documentos que a acompanham.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

A ampliação do empreendimento turístico, no termos da informação anexa, uma ação de reconhecido interesse para o município, dando-se assim cumprimento ao exigido na alínea g) do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento do PDM em vigor. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

16. Proposta n.º 31/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Atei Futebol Clube e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.
-

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

(b)
A-L.
“(...) Considerando que:

1. A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 79.º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuindo o n.º 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5.º, sob a epígrafe “Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração”, n.º s 1 e 2 o seguinte:

1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, directa ou indirectamente, no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.”

“2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas.”

A
J. L.

4. É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;

5. O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3.º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, as

P
A 2.

associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. A natureza jurídica da associação Atei Futebol Clube, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 502 518 294, com sede em Atei, Mondim de Basto, com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo;

9. Os fins estatutários do Atei Futebol Clube são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de futebol;

10. O Atei Futebol Clube apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, previsto no artigo 15º, n.º 1, alínea a) e b) do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2025;

11. Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

12. Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA;

D
A L.

13. O mesmo Decreto-Lei n.º 273/2009 condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das autarquias locais, ao regime jurídico por ele previsto.

14. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Atei Futebol Clube, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

15. Mereceu anuênci a informação dada pelo chefe de Unidade de Desposto - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

16. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 403/2025, emitida em 10/02/2025;

17. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada do Atei Futebol Clube perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Atei Futebol Clube, e a assunção dos encargos daí decorrentes, no montante de € 12.568,90, bem como a sua outorga pelo aqui signatário. (...) ”



VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

17. Proposta n.º 32/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a AMA - Associação Mondim Atletismo e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Considerando que:

1. A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 79.º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuindo o n.º 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;

D
A. G.

3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5.º, sob a epígrafe “Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração”, n.º s 1 e 2 o seguinte:

1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.”

“2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas.”

4. É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;

5. O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª

B
A.C.

série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3.º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. A natureza jurídica da AMA- Associação Mondim Atletismo, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 513184570, com sede em Mondim de Basto, com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo;

9. Os fins estatutários da AMA- Associação Mondim Atletismo são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de atletismo;

B
A.G.

10. A AMA - Associação Mondim Atletismo apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento, atividades regulares" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", previstos, respetivamente, no artigo 15º, n.º 1, alíneas a) e b) do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2025;

11. Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

12. Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA;

13. O mesmo Decreto-Lei n.º 273/2009 condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das autarquias locais, ao regime jurídico por ele previsto.

14. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à AMA - Associação Mondim Atletismo, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

15. Mereceu anuênci a informação dada pelo chefe de Unidade de Desposto - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

*D
A.L.*

16. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 403/2025, emitida em 10/02/2025;

17. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da AMA - Associação Mondim Atletismo perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.

º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a AMA - Associação Mondim Atletismo, e a assunção dos encargos daí decorrentes, no montante de € 1.303,78, bem como a sua outorga pelo aqui signatário. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

18. Proposta n.º 33/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a Associação Desportiva de Cicloturismo e BTT Sra. da Graça e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.

b
A-6.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Considerando que:

1. A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 79.º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuindo o n.º 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5.º, sob a epígrafe “Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração”, n.º s 1 e 2 o seguinte:

1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, directa ou indirectamente, no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.”

“2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições

*D
A.G.*

de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas."

4. É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;

5. O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

*D
A.
L.*

7. Conforme dispõe o artigo 3.º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;
8. A natureza jurídica da Associação Desportiva de Cicloturismo e BTT Sra. da Graça, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 507752341, com sede em Mondim de Basto, com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo;
9. Os fins estatutários da Associação Desportiva de Cicloturismo e BTT Sra. da Graça são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de ciclismo;
10. A Associação Desportiva de Cicloturismo e BTT Sra. da Graça apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento, atividades regulares e ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, previstos, respetivamente, nos artigos 15º, n.º 1, alíneas a) e b) do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2025;

D
A.L.

11. Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

12. Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA;

13. O mesmo Decreto-Lei n.º 273/2009 condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das autarquias locais, ao regime jurídico por ele previsto.

14. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à Associação Desportiva de Cicloturismo e BTT Sra. da Graça, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

15. Mereceu anuênci a informação dada pelo chefe de Unidade de Desposto - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

16. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 403/2025, emitida em 10/02/2025;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Desportiva de Cicloturismo e BTT

D
D-G.

Sra. da Graça, e a assunção dos encargos daí decorrentes, no montante de € 1.173,40,
bem como a sua outorga pelo aqui signatário. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

**19. Proposta n.º 34/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar
a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube
de Parapente de Basto e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.**

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

" (...) Considerando que:

1. A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 79.º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuindo o n.º 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;

D
A.L.

3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5.º, sob a epígrafe “Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração”, n.º s 1 e 2 o seguinte:

1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.”

“2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas.”

4. É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;

5. O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica

D
A.L.

associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3.º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. A natureza jurídica do Clube de Parapente de Basto, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 503773697, com sede em Mondim de Basto, e com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo;

9. Os fins estatutários do Clube de Parapente de Basto são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de parapente;

*D
A-C.*

10. O Clube de Parapente de Basto apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento e atividades regulares e ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, previstos, respetivamente, nos artigos 15.º, n.º 1, alíneas a) e b) previsto na alínea b) do artigo 15º do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2025;

11. Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

12. Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA;

13. O mesmo Decreto-Lei n.º 273/2009 condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das autarquias locais, ao regime jurídico por ele previsto.

14. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Clube de Parapente de Basto, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

15. Mereceu anuênci a informação dada pelo chefe de Unidade de Desposto - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

D
A.C.

16. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 403/2025, emitida em 10/02/2025;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Clube de Parapente de Basto, e a assunção dos encargos daí decorrentes, no montante de € 1.466,75, bem como a sua outorga pelo aqui signatário. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

20. Proposta n.º 35/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Voleibol Clube de Mondim e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Considerando que:

1. A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 79.º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuindo o n.º 2 que incumbe ao Estado, em

*D
A.L.*

colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;

2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;

3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5.º, sob a epígrafe “Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração”, n.º s 1 e 2 o seguinte:

1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.”

“2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas.”

4. É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;

D
L.G.

5. O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3.º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;


A.G.

8. A natureza jurídica do Voleibol Clube de Mondim, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 518486060, com sede em Mondim de Basto, e com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo;

9. Os fins estatutários do Voleibol Clube de Mondim são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de voleibol;

10. O Voleibol Clube de Mondim apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular”, previstos, respetivamente, nos artigos 15.º, n.º 1, alíneas a) e b) previsto na alínea b) do artigo 15º do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2025;

11. Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

12. Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA;

13. O mesmo Decreto-Lei n.º 273/2009 condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das autarquias locais, ao regime jurídico por ele previsto.

*D
A. Z.*

14. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Voleibol Clube de Mondim, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

15. Mereceu anuênci a informação dada pelo chefe de Unidade de Desposto - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

16. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 403/2025, emitida em 10/02/2025;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Voleibol Clube de Mondim, e a assunção dos encargos daí decorrentes, no montante de € 1.430,00, bem como a sua outorga pelo aqui signatário. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

21. Proposta n.º 36/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o CTMB- Clube de Ténis de Mondim de Basto e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.

P
A.G.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Considerando que:

1. A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 79.º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuindo o n.º 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5.º, sob a epígrafe “Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração”, n.ºs 1 e 2 o seguinte:

1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.”

“2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas.”

A.
A. 2.

4. É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;

5. O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3.º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de

A.G.

Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. A natureza jurídica do CTMB- Clube de Ténis de Mondim de Basto, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 513877460, com sede em Mondim de Basto, e com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo;

9. Os fins estatutários do CTMB- Clube de Ténis de Mondim de Basto são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de ténis;

10. O CTMB- Clube de Ténis de Mondim de Basto apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, previstos, respetivamente, nos artigos 15.º, n.º 1, alíneas a) e b) previsto na alínea b) do artigo 15º do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2025;

11. Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

12. Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA;

*D
L.G.*

13. O mesmo Decreto-Lei n.º 273/2009 condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das autarquias locais, ao regime jurídico por ele previsto.

14. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao CTMB- Clube de Ténis de Mondim de Basto, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

15. Mereceu anuênci a informação dada pelo chefe de Unidade de Desposto - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

16. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 403/2025, emitida em 10/02/2025;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o CTMB- Clube de Ténis de Mondim de Basto, e a assunção dos encargos daí decorrentes, no montante de € 617,88, bem como a sua outorga pelo aqui signatário. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

D
LH

22. Proposta n.º 37/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a Associação Champions MMA, e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Considerando que:

1. A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 79.º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuindo o n.º 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5.º, sob a epígrafe “Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração”, n.º s 1 e 2 o seguinte:

1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, directa ou indirectamente, no

D
L.G.

desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.”

“2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas.”

4. É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;

5. O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e

*D
J.L.*

que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3.º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. A natureza jurídica da Associação Champions MMA, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 514803819, com sede em Mondim de Basto, e com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo;

9. Os fins estatutários da Associação Champions MMA são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de artes marciais;

10. A Associação Champions MMA apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo: Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, previstos, respetivamente, nos artigos 15.º, n.º 1, alíneas a) e b) previsto na alínea b) do artigo 15º do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2025;

b
L-6

11. Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

12. Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA;

13. O mesmo Decreto-Lei n.º 273/2009 condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das autarquias locais, ao regime jurídico por ele previsto.

14. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à Associação Champions MMA, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

15. Mereceu anuênci a informação dada pelo chefe de Unidade de Desposto - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

16. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 403/2025, emitida em 10/02/2025;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Champions MMA, e a assunção

b
A.C.

dos encargos daí decorrentes, no montante de € 814,86, bem como a sua outorga pelo aqui signatário. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

23. Proposta n.º 38/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a MAV – Mondim Associação Voleibol, e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

"(...) Considerando que:

1. A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 79.º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuindo o n.º 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;

*AD
Lc.*

3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5.º, sob a epígrafe “Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração”, n.º s 1 e 2 o seguinte:

1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.”

“2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas.”

4. É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;

5. O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social

b
A-L.

do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3.º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. A natureza jurídica da MAV – Mondim Associação Voleibol, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 510800483, com sede em Mondim de Basto, e com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo;

9. Os fins estatutários da MAV – Mondim Associação Voleibol são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de voleibol;

10. A MAV – Mondim Associação Voleibol apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento:

D
A.G.

competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", previstos, respetivamente, nos artigos 15.º, n.º 1, alíneas a) e b) previsto na alínea b) do artigo 15º do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2025;

11. Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

12. Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA;

13. O mesmo Decreto-Lei n.º 273/2009 condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das autarquias locais, ao regime jurídico por ele previsto.

14. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à MAV – Mondim Associação Voleibol, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

15. Mereceu anuênci a informação dada pelo chefe de Unidade de Desposto - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

16. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 403/2025, emitida em 10/02/2025;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

b
A-6.

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a MAV – Mondim Associação Voleibol e a assunção dos encargos daí decorrentes, no montante de € 781,70, bem como a sua outorga pelo aqui signatário. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

24. Proposta n.º 39/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube Caça e Pesca de Mondim de Basto, e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“(...) Considerando que:

1. A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 79.º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuindo o n.º 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado

b
L-h.

abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;

3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5.º, sob a epígrafe “Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração”, n.ºs 1 e 2 o seguinte:

1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.”

“2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas.”

4. É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;

5. O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

*D
J.L.*

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3.º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. A natureza jurídica do Clube Caça e Pesca de Mondim de Basto, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 502 157 720, com sede em Vilar de Viando, Mondim de Basto, com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo;

b
1.6.

9. Os fins estatutários do Clube Caça e Pesca de Mondim de Basto são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação nas modalidades de caça e pesca;

10. O Clube Caça e Pesca de Mondim de Basto apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo - Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, previstos, respetivamente, nos artigos 15.º, n.º 1, alíneas a) e b) previsto na alínea b) do artigo 15º do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2025;

11. Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

12. Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA;

13. O mesmo Decreto-Lei n.º 273/2009 condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das autarquias locais, ao regime jurídico por ele previsto.

14. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Clube Caça e Pesca de Mondim de Basto, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

*B
A. 2.*

15. Mereceu anuênci a informação dada pelo chefe de Unidade de Desposto - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

16. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 403/2025, emitida em 10/02/2025;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Clube Caça e Pesca de Mondim de Basto e a assunção dos encargos daí decorrentes, no montante de € 684,50, bem como a sua outorga pelo aqui signatário. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

25. Proposta n.º 40/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Mondinense Futebol Clube e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Considerando que:

*D
S-L.*

1. A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 79.º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuindo o n.º 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;
3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5.º, sob a epígrafe "Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração", n.º s 1 e 2 o seguinte:

1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.

2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas.
4. É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de

B
A-6

Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;

5. O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3.º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no

D
A. L.

concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. A natureza jurídica da associação Mondinense Futebol Clube, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 501 769 960, com sede em Mondim de Basto, com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo;

9. Os fins estatutários do Mondinense Futebol Clube são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de futebol;

10. O Mondinense Futebol Clube apresentou candidatura ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, previstos, respetivamente, no artigo 15º, n.º 1, alíneas a) e b) do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2025;

11. Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

12. Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA;

B
A.C.

13. O mesmo Decreto-Lei n.º 273/2009 condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das autarquias locais, ao regime jurídico por ele previsto.

14. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Mondinense Futebol Clube, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

15. Mereceu anuênci a informação dada pelo chefe de Unidade de Desposto - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

16. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 403/2025, emitida em 10/02/2025;

17. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada do Mondinense Futebol Clube perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Mondinense Futebol Clube, e a assunção dos encargos daí decorrentes, no montante total de € 60.820,73, bem como a sua outorga pelo aqui signatário. (...)"

*D
A.G.*

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

26. Proposta n.º 41/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Grupo de Tamecanos Mondim Aventura, e autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Considerando que:

1. A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 79.º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuindo o n.º 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;

*D
A.H.*

3. A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5.º, sob a epígrafe “Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração”, n.º s 1 e 2 o seguinte:

1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, direta ou indirectamente, no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.”

“2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas.”

4. É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;

5. O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

6. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª

D
L-G.

série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;

7. Conforme dispõe o artigo 3.º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. A natureza jurídica do Grupo de Tamecanos Mondim Aventura, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 504 496 123, com sede em Mondim de Basto, com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo;

*D
L-H.*

9. Os fins estatutários do Grupo de Tamecanos Mondim Aventura são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de atividades desportivas aquáticas;

10. O Grupo de Tamecanos Mondim Aventura apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regulares" previstos, respetivamente, nos artigos 15.º, n.º 1, alíneas a) e b) previsto na alínea b) do artigo 15º do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2025;

11. Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

12. Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA;

13. O mesmo Decreto-Lei n.º 273/2009 condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das autarquias locais, ao regime jurídico por ele previsto.

14. Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Grupo de Tamecanos Mondim Aventura, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

LB.

15. Mereceu anuênci a informação dada pelo chefe de Unidade de Desposto - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

16. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 403/2025, emitida em 10/02/2025;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Grupo de Tamecanos Mondim Aventura e a assunção dos encargos daí decorrentes, no montante de € 1 137,50, bem como a sua outorga pelo aqui signatário. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

FIM DO PERÍODO DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DE DOIS MUNÍCIPES PRESENTES NA REUNIÃO E DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA (conforme disposto no artigo 14.º do Regimento da Câmara Municipal de Mondim de Basto e artigo 49.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes).

D
P.G.

A Sra. Município Eugénia Augusta Machado Gonçalves (doravante designada abreviadamente por Sra. Município) solicitou esclarecimentos, aos quais o Sr. Presidente respondeu, conforme adiante exarado.

A Sra. Município, referiu:

1.ª Questão

- No dia 23/12/2024, dirigi-me a esta Câmara Municipal e solicitei o endereço, inclusive o contacto com o gabinete jurídico da Câmara ou com a secretaria do Sr. Presidente da Assembleia Municipal, para apresentar uma reclamação. No entanto, ninguém estava presente.

Deixei o meu contacto de telemóvel e endereço de e-mail para que me fossem fornecidos os endereços para os quais poderia reclamar sobre os atos ilegais ocorridos na Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Campanhó e Paradança.

Desta forma, questiono a quem me devo dirigir para a resolução deste problema?

2.ª Questão

- No local Cabo d'Além, em Paradança, faltam caixotes do lixo, para lixo diferenciado, papel, vidro e plástico. Só existem caixotes para os lixos domésticos.

Acresce que, foram queimados plásticos de grande porte que poluíram o ar.

Face ao exposto, questiono para quando irá haver uma formação para adultos?

Deixo uma sugestão: a União de Freguesias de Campanhó e Paradança.

3.ª Questão

- Em Campanhó foi feito um miradouro. A Câmara Municipal fiscalizou a obra, uma vez que também foi lá inaugurá-la, e não verificou que não há um suporte na berma da estrada para proteger os visitantes e o número de lixo que se encontra nessas mesmas bermas.

A
L. h.

O Sr. Município Torcato Jorge Mota Queirós de Moura (doravante designado abreviadamente por Sr. Município) solicitou esclarecimentos, aos quais o Sr. Presidente respondeu, conforme exarado infra.

O Sr. Município, referiu:

1.^a Questão

-- Pretendo saber se já foi feita a análise à água que foi entregue numa reunião de Câmara passada?

2.^a Questão

- Fui alertado para a situação dos depósitos de água na Senhora da Piedade, onde os tubos de captação da água se encontram a descoberto. O Sr. Presidente tem conhecimento desta situação ou pretendem mantê-los assim?

3.^a Questão

- Relativamente à ETA, já têm conhecimento se a auditoria está feita e concluída?

4.^a Questão

- Quanto às fossas, é ou vai ser obrigatório que os proprietários das habitações liguem o saneamento à rede? O valor inerente a estas ligações fica a cargo de quem?

5.^a Questão

- Qual é a estrada, avenida ou via que se encontra em bom estado neste concelho?

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

- Vou responder às questões formuladas de forma sequencial.

Assim, quanto às questões da Sra. Município Eugénia Augusta Machado Gonçalves, passo a dizer:

1.^a Questão

D
A-G

- Não vou pronunciar-me sobre a alegada falta de informação na União de Freguesias de Campanhó e Paradança.

No entanto, atendendo à questão, poderei proporcionar uma reunião com a responsável do Município pela gestão do livro de reclamações, para poder partilhar o funcionamento do mesmo.

2.ª Questão

- Verificarei, junto dos serviços, a disponibilidade atual de contentores diferenciados, para que seja possível reforçá-los, caso necessário.

3.ª Questão

- A obra do miradouro em Campanhó resultou de um contrato interadministrativo celebrado entre o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Campanhó e Paradança, ficando esta União de Freguesias responsável pela sua concretização, tendo o Município transferido a verba para a sua execução.

Não obstante a responsabilidade pela execução da empreitada ser exclusivamente da União de Freguesias, o Município acompanhou a sua realização.

Ademais, o Sr. Presidente da Câmara, referiu:

- Relativamente às questões do Sr. Município Torcato Jorge Mota Queirós de Moura, passo a expor:

1.ª Questão

- O número de incumprimentos nas análises da água no Município de Mondim de Basto tem vindo a reduzir substancialmente, demonstrando, assim, a sua qualidade.

2.ª Questão

- Não tenho conhecimento de que a ligação da água ao reservatório da Senhora da Piedade se encontre num estado que comprometa a qualidade da água.

*D
A. C.*

3.^a Questão

- Relativamente à auditoria referida, ainda não disponho do respetivo resultado.

4.^a Questão

- Quanto às fossas sépticas, a ligação ao saneamento é obrigatória, sendo da responsabilidade dos privados, que são notificados para o efeito.

5.^a Questão

- Relativamente ao estado das estradas, de facto, verificamos que grande parte das vias de comunicação do concelho necessita de intervenção.

Desde o início do mandato, temos realizado diversas intervenções e investimentos, sendo que o maior montante investido resultará dos procedimentos já em curso, num total de 2,4 milhões de euros.

Acresce, ainda, o valor atribuído ao Programa Acesso Para Todos, destinado à melhoria dos acessos às habitações, que, até ao final do mandato, representará um investimento de 930 mil euros.

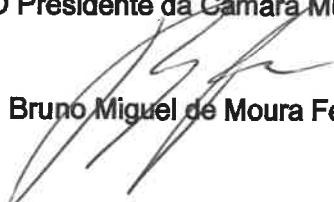
Nos termos do artigo 57.^º, n.^ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.^º, n.^ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.^º, n.^º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.^a Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.^º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião quando eram 11,05 horas.

E eu, Bruno Miguel de Moura Ferreira, Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara Municipal,


Bruno Miguel de Moura Ferreira